

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º3/SMG/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE CELEBRAM. DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INTERMÉDIO DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE GESTÃO, E. DE OUTRO. ASSOCIAÇÃO CIVIL **SEM FINS** LUCRATIVOS VETOR BRASIL. **OBJETIVANDO** APOIO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE TALENTOS PARA SUBSIDIAR **PROVIMENTO** 0 CARGOS EM COMISSÃO, BEM COMO A CAPACITAÇÃO E **TREINAMENTO** PERIÓDICO DOS AGENTES PÚBLICOS NOMEADOS.

Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação que celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, doravante denominado SMG, inscrita no CNPJ sob nº49.269.251/0001-65, situada no Viaduto do Chá, nº15, 8º andar, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Senhor Paulo Antônio Spencer Uebel, portador do RG nº 4049229117 e do CPF nº 946.090.200-68, e, de outro lado, a **VETOR BRASIL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 11º andar sala 11A133, Bela Vista, CEP: 01310-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.502.911/0001-12, por intermédio de seu representante legal a Sra Joice Toyota Mendes, portadora da Carteira de Identidade nº 320.753/75 e do CPF nº 224.935.353-12, em conjunto denominadas "Partícipes" ou, individualmente, "Partícipe",

#### **CONSIDERANDO:**

 a) A intenção da SMG de promover e incentivar iniciativas inovadoras para melhoria da gestão pública, da eficiência administrativa e da efetividade e eficácia das políticas públicas em diversas áreas;





- b) A previsão, como finalidade estatutária da organização VETOR BRASIL, entre outras, de contribuir de modo gratuito para a capacitação e qualificação técnica de agentes públicos com foco na gestão de políticas públicas, por meio do recrutamento, seleção e formação de "banco de talentos" para contratação por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta dos entes da Federação, assim como por outras entidades envolvidas, direta ou indiretamente, nas atividades que compõem o objeto social da Associação;
- c) O interesse da associação signatária do presente Acordo de Cooperação de colaborar com a SMG, de modo não remunerado, com a elaboração e o desenvolvimento de programa de pré-qualificação e treinamento de profissionais, com perfil de talentos de gestão pública, no modelo praticado a nível nacional pela organização parceira VETOR BRASIL;
- d) A existência de convergência de interesses e de finalidades entre as partes signatárias do presente acordo e a necessidade de formatação de parceria entre o SMG e a organização VETOR BRASIL visando ao alcance das finalidades comuns, onde sejam estabelecidos os compromissos recíprocos da cooperação, de acordo com a legislação vigente,

resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019/15 e Decreto 57.575/16, que reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando apoio na pré-qualificação e desenvolvimento de talentos para subsidiar o provimento de cargos em comissão, bem como a capacitação e treinamento periódico dos agentes públicos nomeados, observadas as disposições legais aplicáveis, os compromissos recíprocos previstos no presente instrumento e atividades e cronograma dispostos nos Planos de Trabalho – Anexo I e II, parte integrante do presente Acordo.







### CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

- 2.1. A execução da presente Parceria observará as seguintes condições e etapas:
- 2.1.1. A SMG, em cada demanda, indicará os órgãos ou unidades para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas;
- 2.1.2. Fixadas as vagas, a SMG, em conjunto com a entidade, estruturará um programa de pré-qualificação dos talentos, onde serão indicados, dentre outras características, condições e informações pertinentes, o número e local das vagas, as atribuições, atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos talentos, requisitos de provimento do cargo, a remuneração devida e o gestor direto de cada vaga, atividade ou projeto, divididos por órgão ou unidade da Administração Pública;
- 2.1.3. Após a sua aprovação e observadas as diretrizes estabelecidas no respectivo programa, o VETOR BRASIL realizará o processo de pré-qualificação dos candidatos para as vagas disponibilizadas no âmbito desta Parceria, dentro dos prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho I e II:
- 2.1.4. Ao final do processo de pré-qualificação dos candidatos, a entidade indicará profissionais com o perfil desejado para cada vaga disponibilizada, em número mínimo por vagas conforme fixado nos Planos de Trabalho I e II, os quais serão entrevistados pelo gestor direto do órgão ou unidade responsável para aprovação, observados os prazos previstos nos Planos de Trabalho;
- 2.1.5. Em caso de não aprovação dos profissionais, o VETOR BRASIL poderá indicar outros candidatos para preenchimento da mesma vaga, conforme condições estabelecidas nos Planso de Trabalho:





- 2.1.6. Após a nomeação, durante o exercício do cargo pelo profissional selecionado, deverá ser permitida sua participação em treinamentos oferecidos pela entidade, nos horários, locais e periodicidade previstos nos Planos de Trabalho.
- 2.1.7. No caso de pré-qualificação para cargos de composição de equipe, que não pressuponham tomada de decisão, as indicações serão feitas por meio do Programa Trainee de Gestão Pública do Vetor Brasil, com plano de trabalho estipulado em Anexo I.
- 2.1.8. No caso de pré-qualificação para cargos de alto escalão, que pressuponham tomada de decisão, tais quais coordenadoria, diretoria e secretaria, as indicações serão feitas por meio do Programa Líderes de Gestão Pública do Vetor Brasil, que seguirá plano de trabalho estipulado em Anexo II.
- 2.2. A aprovação ou não aprovação de candidato(s) selecionado(s) deverá ser feita sempre por escrito, dentro dos prazos estipulados nos Planos de Trabalho Anexo I e II.
- 2.3. O eventual descumprimento dos prazos definidos nos Planos de Trabalho para aprovação dos candidatos selecionados pela entidade, ou do prazo definido para decisão quanto à nomeação dos profissionais, conferirá à entidade o direito de poder alocar os profissionais selecionados em outro ente ou entidade da Administração Pública com quem tenha parceria, ou em organizações da iniciativa privada, a seu livre e exclusivo critério.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### 3.1. Compete a SMG:

3.1.1. Fornecer informações, apoio e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas, com a antecedência prevista no cronograma dos Planos de Trabalho, especialmente dados e informações relativas ao quadro de profissionais, aos normativos e aos perfis e qualificações das vagas a serem oferecidas no âmbito do Programa;







- 3.1.2. Aprovar ou rejeitar a indicação do(s) participante(s) selecionado(s) pelo VETOR BRASIL através do Programa Trainee de Gestão Pública no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua indicação pela organização, mediante a formalização da aceitação/rejeição de cada candidato indicado para a(s) vaga(s);
- 3.1.3. Garantir que os profissionais selecionados pelo VETOR BRASIL e aprovados sejam alocados nas funções ou projetos para os quais foram selecionados, e sejam devidamente remunerados no valor previamente definido;
- 3.1.4. Permitir que os profissionais selecionados para o Programa Trainee de Gestão Pública do Vetor Brasil participem do programa de capacitação e qualificação oferecido pela associação nos locais, horários e periodicidade previamente definidos no Plano de Trabalho;
- 3.1.5. Exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas nos Planos de Trabalho, avaliando os resultados por órgão e unidade;
- 3.1.6. Autorizar eventuais propostas de reformulação das ações previstas dos Planos de Trabalho, de comum acordo com o VETOR BRASIL, na hipótese de não serem captados todos os recursos financeiros junto à iniciativa privada e desde que não impliquem em mudança do objeto ou das condições atinentes ao modelo de atuação da entidade parceira;
- 3.1.7. Analisar os relatórios de execução e certificar-se de que as atividades foram adequadamente realizadas;
- 3.1.8. Designar um líder institucional para o Programa por órgão ou unidade que será o responsável pela execução das atividades de responsabilidade do SMG previstas no presente Acordo de Cooperação e nos Planos de Trabalho Anexo I e II, e que fornecerá todo o apoio institucional necessário para sua implementação;
- 3.1.9. Para o desenvolvimento do programa Trainee de Gestão Pública, designar um gestor direto por órgão, unidade, projeto ou atividade que será responsável pela avaliação do







desenvolvimento dos participantes sob sua gestão pelo menos a cada 3 (três) meses, observada a metodologia de avaliação definida no Plano de Trabalho – Anexo I;

### 3.2. Compete à associação VETOR BRASIL:

- 3.2.1. Prestar a SMG, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Acordo de Cooperação, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas por SMG através do gerente desta parceria;
- 3.2.2. Auxiliar a SMG na estruturação dos programas de pré-qualificação dos talentos, em cada demanda;
- 3.2.3. Realizar o processo de pré-qualificação dos candidatos para as vagas disponibilizadas, observadas as diretrizes, condições e prazos estabelecidas no programa e nos Planos de Trabalho Anexo I e II;
- 3.2.4. indicar, ao final do processo, os candidatos pré-qualificação, observado o número mínimo por vagas fixado no programa;
- 3.2.5. Organizar e oferecer treinamentos e capacitações periódicas aos profissionais selecionados através do programa Trainee de Gestão Pública, durante o exercício no cargo;
- 3.2.6. Encaminhar trimestralmente relatórios de execução deste Acordo de Cooperação e relatório final, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência desta parceria.
- 3.2.7. Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste Termo, conforme disposto na Cláusula Quarta;
- 3.2.9. Notificar SMG, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa, para permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-los;







- 3.2.10. Colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica;
- 3.2.11. Informar com a maior antecedência possível sobre a impossibilidade de captação da totalidade do valor para execução do Programa, de forma que os Partícipes possam decidir conjuntamente sobre a readequação do escopo inicialmente previsto, o que deverá ser feito mediante Termo Aditivo.
- 3.2.12. Indicar líderes para execução do projeto objeto deste Acordo de Cooperação.
- 3.3. Os Partícipes deverão realizar reuniões de acompanhamento, conforme as seguintes condições:
- 3.3.1. Serão realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, contando com a presença do Líder Institucional indicado pelo SMG, dos líderes da organização VETOR BRASIL e de representantes da(s) entidade(s) executora(s), se houver;
- 3.3.2. A SMG é responsável pelo agendamento e convocação das reuniões, devendo consultar o VETOR BRASIL para obter concordância quanto à data e horário para sua realização;
- 3.3.3. As reuniões deverão ser realizadas preferencialmente de maneira virtual, em plataforma a ser indicada pelo VETOR BRASIL e referendada pela SMG.

## CLÁUSULA QUARTA SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. A SMG deverá disponibilizar os dados necessários para viabilizar a execução do PROJETO e, para tanto, os Partícipes, respectivos servidores, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO deverão seguir as condições e termos dispostos no Anexo III (DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE), parte integrante ao presente ajuste.





4.2 A SMG designará, de maneira expressa e formal, o responsável pelo fornecimento dos dados necessários.

# CLÁUSULA QUINTA DIVULGAÇÃO

5. Cada um dos Partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações do objeto, viabilizado pelo presente Termo, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida.

## CLÁUSULA SEXTA DO PESSOAL

6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

### CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

- 7.1. Não haverá, no âmbito da presente Parceria, transferência de recursos entre os Partícipes, cabendo a cada qual arcar com os custos decorrentes das obrigações assumidas.
- 7.2. Caberá a cada Partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidas no âmbito da presente Parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, bem como com impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente instrumento.





# CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO

8. O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo entre os Partícipes.

# CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO

- 9.1. O presente Termo poderá ser rescindido pelos Partícipes a qualquer tempo, constituindo motivo para rescisão o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- 9.2. O presente Termo também poderá ser denunciado pelos Partícipes, a qualquer tempo e por qualquer motivo, mediante comunicação prévia enviada à parte denunciada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, na redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e, nos termos do art. 26. Da Lei 13.278/02 e da Portaria nº 14/14, da Controladoria Geral do Município. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na internet, de acordo com o disposto no artigo 10, §1°, V, do Decreto nº 53.623/12, com as alterações do Decreto nº 54.779/14.

10.2 A publicidade dos atos praticados em função deste Termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes.





símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.2 Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação com as cláusulas e condições de seus Planos de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes neste instrumento.
- 11.3 Cada uma das Partes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou subsidiariedade que possa ser invocada por uma Parte em relação à outra, ou mesmo por terceiros em relação às Partes que não deram causa ao dano.
- 11.4. Nenhuma das Partes poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito das outras.
- 11.5. Todas as comunicações recíprocas relativas ao presente instrumento serão consideradas como efetuadas, se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo ou e-mails com aviso de recebimento, encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, formalmente indicados.







1.5. Caso qualquer uma das cláusulas deste Acordo de Cooperação venha a ser declarada nula ou inválida, no todo ou em parte, por qualquer razão, as demais continuarão em pleno vigor. Neste caso, as Partes se obrigam a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à nula/inválida, visando ao restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas Partícipes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 22 de de zempre de 2017.

PAULO SPENCER UEBEL

Secretário Municipal de Gestão

**SMG** 

JOYCE TOYOTA MENDES

Diretora-Executiva

Vetor Brasil

Testemunhas:

Cristiano de Arruda Barbirato Coordenador Jurídico Secretaria Municipal de Gestão OAB/SP - 202.307 RE 33 134 205 8



# Anexo I – Plano de Trabalho para o Programa Trainee de Gestão Pública

Atividade	Responsável	Período
Realizar mapeamento das necessidades e indicar os órgãos e unidades para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas.	SMG	Durante a vigência do Acordo de Cooperação
Estruturar Programa de Pré-qualificação, indicando, dentre outras características: condições e informações pertinentes, o número e local das vagas, as atribuições, atividades ou projetos que serão desenvolvidos pelos talentos, requisitos de provimento do cargo, a remuneração devida e o gestor direto de cada vaga, atividade ou projeto, divididos por órgão ou unidade da Administração Pública.	SMG	Em até 30 dias após apresentação da demanda
Realizar processo de pré-qualificação dos candidatos para as vagas disponibilizadas.	Vetor Brasil	Em até 10 dias após apresentação das informações sobre as vagas
Enviar para líder(es) institucional(is) a lista de candidatos pré-selecionados	Vetor Brasil	Em até 7 dias após apresentação das informações sobre as vagas
Entrevistar candidatos pré-qualificados, preencher formulário de entrevista com manifestação de interesse na nomeação.	SMG	Em até 10 dias após o envio da lista de candidatos pré-selecionados

L



Caso a SMG não preencha suas vagas disponibilizadas com os candidatos selecionados inicialmente, o Vetor Brasil enviará nova lista de candidatos selecionados.	Vetor Brasil	Em até 7 dias após recebimento da comunicação da decisão de não aceitação dos candidatos indicados.
Entrevistar segunda lista de candidatos recomendados pelo Vetor Brasil, preencher formulário de entrevista com manifestação de interesse na nomeação.	SMG	Em até 7 dias após o recebimento da segunda lista de indicação dos candidatos pré- selecionados.
Efetivar a contratação dos candidatos selecionados em instrumento jurídico válido e apresentado ao Vetor Brasil	SMG	Em até 30 (trinta) dias após o resultado final das entrevistas com os candidatos préselecionados.
Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os candidatos aprovados e contratados pelo Governo Parceiro e para o mesmo número de servidores públicos indicados pelo governo, com no máximo 3 (três), de áreas e setores onde os participantes trabalharão, sendo preferencialmente o(s) seu(s) gestores diretos.	Vetor Brasil	Janeiro/ Março de 2018
Realizar treinamento virtual com duração de 120 (cento e vinte) horas para os candidatos aprovados e contratados pelo Governo Parceiro	Vetor Brasil	Após a contratação do participante pela SMG, os treinamentos ocorrerão, no mínimo, l (uma) vez a cada mês fora do horário comercial, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação.







Realizar treinamento presencial com duração de 40 (quarenta) horas para os candidatos aprovados e contratados pelo Governo Parceiro e para o mesmo número de servidores públicos indicados pelo governo, com no máximo 3 (três), de áreas e setores onde os participantes trabalharão, sendo preferencialmente o(s) seu(s) gestores diretos.	Vetor Brasil	Julho de 2018
Realizar programa de coaching e mentoria para os candidatos aprovados e contratados pelo Governo Parceiro	Vetor Brasil	Após a contratação do participante pela SMG, os programas ocorrerão, no mínimo, l (uma) vez a cada mês fora do horário comercial, a partir do terceiro mês de vigência do contrato entre o profissional e o órgão do governo.
Realizar avaliação de desempenho dos participantes em exercício no cargo, com modelo disponibilizado pelo Vetor Brasil, que conterá a descrição e a verificação do cumprimento das metas e dos resultados esperados, a forma e a metodologia de avaliação e deverá ser realizada pelo gestor direto.	SMG	A cada trimestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.
Informar satisfação com o programa e com a atuação profissional do participante, preenchendo formulário enviado pelo Vetor Brasil, a ser preenchido pelo líder institucional e pelo gestor direto.	SMG	Ao final de cada semestre, até o término da vigência do Acordo de Cooperação.







### Anexo II – Plano de Trabalho para o Programa Líderes de Gestão Pública

Atividade	Responsável	Período
Realizar mapeamento das necessidades e indicar os órgãos e unidades para os quais serão disponibilizadas vagas a serem ocupadas.	SMG	1 semana da reunião de mapeamento com o gestor do Líder de Gestão Pública
Avaliação de candidatos do banco de talentos do VETOR BRASIL, além de busca de outros profissionais com experiência no setor para as posições disponibilizadas pela SMG	Vetor Brasil	2 a 3 semanas de busca ativa
Elaboração conjunta de etapa de testes que poderá ser requisitada caso haja intenção mútua das partes	Vetor Brasil/SMG	1 semana
Análise de referências profissionais dos candidatos e background check	Vetor Brasil	1 semana
Entrevistar candidatos pré-qualificados com base em matriz de competências esperada para a posição em específico	Vetor Brasil	1 semana
Envio das informações dos candidatos aprovados em pré-qualificação à SMG	Vetor Brasil	Até 5 semanas após a validação do mapeamento da posição e do procedimento de busca e avaliação
Entrevistar candidatos da lista final enviada pelo Vetor Brasil	SMG	1 semana







<ul> <li>Entender como foi o primeiro mês na nova posição, quais as principais dificuldades e desafios que tem enfrentado e como espera desenvolver o seu trabalho ao longo da gestão.</li> <li>Apresentar as opções de apoio do Vetor Brasil para o Líder de Gestão Pública, entender como poderá apoiá-lo em seu desenvolvimento profissional, com base em suas necessidades individuais</li> </ul>	Vetor Brasil	1º mês de gestão
<ul> <li>Definição da lista de coaches que o Vetor Brasil apresentará ao líder</li> <li>Apresentação dos coaches para o líder</li> <li>Acompanhamento da definição do coach pelo líde</li> <li>Acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo coach junto ao líder (reunião inicial, intermediária após 5ª sessão e final)</li> </ul>	Vetor Brasil	Durante 1º ano de gestão
<ul> <li>Propor nomes de profissionais que poderão atuar como mentor do líder</li> <li>Conectar o líder a um possível mentor</li> <li>Conduzir a reunião inicial de mentoria, para garantir o alinhamento entre mentor e mentorado sobre o que é o programa de mentoria do Líderes de Gestão Pública</li> <li>Acompanhar o andamento do programa de mentoria</li> </ul>	Vetor Brasil	De acordo com demanda do líder
Acompanhamento do trabalho desenvolvido pelo líder, desafios enfrentados e das necessidades de apoio	Vetor Brasil	Mensal, durante 24 meses







### ANEXO III TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Por razão da Celebração do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a **Secretaria Municipal de Gestão do Estado de São Paulo – SMG** e o **Vetor Brasil**, com qualificações designadas no Preâmbulo do ACORDO DE COOPERAÇÃO acordam pactuar o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas entre o **VETOR BRASIL**, doravante denominada **PARTE RECEPTORA**, no que diz respeito ao trato de informações disponibilizadas pela **SMG**, doravante denominada **PARTE REVELADORA**, por força dos procedimentos necessários para a execução objeto do Acordo de Cooperação nº XX/SMG/2017.

Cláusula Primeira - DOS CONCEITOS E DEFINICÕES

Informação	Conjunto de dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
Informação sigilosa	Informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.
Informação pública	Aquelas cujo acesso é potencialmente irrestrito

### Cláusula Segunda - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1. Serão consideradas como informações sigilosas, para fins do presente, toda e qualquer informação, revelada a outra parte em razão da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, contendo ou não marcação ou rótulo de grau de sigilo. O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando, a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da PARTE REVELADORA e/ou quaisquer informações técnicas relacionadas/resultantes ou não do Acordo Principal, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que a PARTE RECEPTORA,





por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do **PROJETO**, venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do celebrado entre as partes.

- 2.2. A PARTE RECEPTORA compromete-se a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer dirigente, empregado, colaborador, consultor, mandatário, auditor e estagiário envolvido direta ou indiretamente na execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Acordo Principal.
- 2.3. As estipulações e obrigações contidas neste TERMO não serão aplicadas a qualquer informação que seja comprovadamente de domínio público, exceto se decorrer de ato ou omissão do beneficiado, ou tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento ou ainda informações resultantes de pesquisa pelo beneficiado.

#### Cláusula Terceira – DA EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE

#### **3.** A PARTE RECEPTORA se obriga a:

- a) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações sigilosas por seus dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO, ou por terceiros; e
- b) Comunicar à PARTE REVELADORA, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

#### Cláusula Quarta- DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**4.1. A PARTE RECEPTORA** se compromete e se obriga a utilizar a informação sigilosa revelada pela **PARTE REVELADORA** exclusivamente para os propósitos da execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em conformidade com o disposto neste **TERMO**.

X

4.2. A PARTE RECEPTORA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da PARTE REVELADORA.



- 4.3. A PARTE RECEPTORA se compromete a obter o aceite formal dos dirigentes, empregados, colaboradores, consultores, mandatários, auditores e estagiários que, direta ou indiretamente, participarem do PROJETO sobre a existência e conteúdo deste TERMO e dar ciência à PARTE REVELADORA dos documentos comprobatórios quando solicitado.
- **4.4.** A PARTE RECEPTORA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa, bem como para evitar e prevenir a revelação a terceiros.
- **4.5.** A PARTE RECEPTORA deverá, quando requerido pela PARTE REVELADORA, proceder com o imediato descarte de forma irreversível, incluindo todas e quaisquer cópias eventualmente existentes em qualquer suporte de todas as informações sigilosas sob sua custódia referentes ao Acordo Principal.

### Cláusula Quinta - VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de início do Acordo Principal, mantendo-se em vigor por prazo indeterminado, a não ser que haja disposição em contrário por escrito, estipulada pela **PARTE REVELADORA** mesmo após o término do Acordo Principal ao qual está vinculado.

### Cláusula Sexta – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1.** Surgindo divergências quanto a interpretação do acordo pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes ou, se constatados casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade.
- 6.2 O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

### Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ao assinar o presente instrumento, a **PARTE RECEPTORA** manifesta sua concordância no sentido de que:

 a) o não exercício, por qualquer uma das PARTES, de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito;







- todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- c) o presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas PARTES:
- d) alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo de Sigilo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- e) o acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a PARTE RECEPTORA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas; e
- f) este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das PARTES ou suas afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações sigilosas para a outra PARTE, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### Cláusula Oitava - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente **TERMO**.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas **PARTES**, na presença de duas testemunhas.

São Paulo-SP, 22 de de zero de 2017.

Secretário Municipal de Gestão

**SMG** 

Joice Toyota

Diretora-Executiva

Vetor Brasil

Testemunhas:

Cristiano de Arruda Barbirato Coordenador Jurídico Secretaria Municipal de Gestão OAB/SP - 202.307 Re 38. 134 205 8 (Second Second Secon